Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 424, de 22 de Abril de 1.955.

Concede isenção

Lei nº 437, de 28 de Abril de 1.955

Altera disposições da Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1.951.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1.951, acrescida do seguinte paragrafo, digo, dispositivo: "Só terão direito aos benefícios instituidos por esta lei, as industrias que

Josino de Oliveira	Prof. de musica	3.120,00
Herundina T. Bardanil	Filifonista	3.120,00
Janot Ferreira	Enc. do Serv. de Agua	2.256,00
João Nunes da Mata	Enc. da Usina Eletrica	2.544,00
Irineu Ferreira	Eletricista	1.680,00
Hildo de Paula Gomes	Aux. do Eletricista	2.544,00
Almiro da Mata Pinto	Op. mec. da moto	816,00
Tobias de Paula Silva	Enc. da Limp. Pub.	3.120,00
Miguel A. Morelli	Enc. de Est. Rod.	1.968,00
Sebastião A. Moraes	Enc. da Matadouro	2.772,00
Encrecio J. Oliveira	Magoreje	3.120,00
Onofre Prais	Porteiro-continuo	3.120,00
Ataide J. Silva	Fiscal de Planura	4.560,00
Antonio C. Silveira	Enc. do Cemit., op.	4.800,00
Etelvino Queiroz	Serv. da Camara	3.360,00
	Cr$	60.900,00

Art. 2º - As importâncias acima fixadas vêm completar na melhoria de Cr$ 500,00 no ordenado mensal de cada servidor, juntamente com a majoração a que fizeram jus no orçamento dêste exercicio.

Art. 3º - Os pagamentos do abono a que se refere esta lei serão feitos mensalmente, na base proporcional de cada servidor.

Art. 4º - Para atender a despêsa com a execução desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 60.900,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Cemorrio

tenham requerido a isenção até a data da publicação desta lei".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Abril de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 438, de 2 de Agosto de 1.955.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do acadimento vigente:

8 02 3 Combustiveis e lubrif. - Cps.

Cantes 1.500,00